



ANÁLISE ERGONÔMICA DE TRABALHO
NR - 17 - ERGONOMIA

CONSTRUTORA: [REDACTED]

OBRA: [REDACTED]

NOVEMBRO / 2020

[REDACTED]

Obra: Pátio Central Cambaqui

[REDACTED] com sede à Rua [REDACTED]
[REDACTED], com Ramo
de Atividade: Outras obras de acabamento na construção, **com seu posto de trabalho
situado à [REDACTED]** através de seu
responsável infra-assinado, em cumprimento à determinação legal exarada na Portaria SSMT
3751/90 que dispõe sobre **ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**, nomear o seguinte
profissional no prazo de 30 (trinta) dias proceder a sua elaboração.

Manuel de Melo Pontes - Engenheiro de Segurança do Trabalho

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a **análise ergonômica do trabalho**, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora. (NR-17.1.2.)



[REDACTED] SP